

destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 3834/2022, oriundo do Gabinete do Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 501/2014, que atribuiu ao servidor **Dirceu Félix Moreira**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000768, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, com efeito retroativo a 1º de setembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 14/09/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0006210-97.2022.8.01.0000

PORTARIA Nº 2022 / 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c com o art. 361, inciso I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 368/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a Frente pelo Desencarceramento do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF do Estado do Acre, por intermédio da Portaria nº 37/2017;

CONSIDERANDO Ofício n. 3918/GMF, expedido pelo Desembargador Samoel Evangelista, ressaltando a solicitação contida no Ofício 002/22;

CONSIDERANDO a deliberação proferida nos autos SEI n. 0000940-29.2021.8.01.0000 (evento 1286354),

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 37/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º:

IV – Jucyane Pontes de Assis Brito, Enock da Silva Pessoa, Marisol de Paula Reis Brandt, Cláudia Marques de Oliveira, Francisco Raimundo Alves Neto e Raquel Welch, como representantes de Conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 14/09/2022, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0000940-29.2021.8.01.0000

PORTARIA Nº 2028 / 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 313/2022/PRESI/GAPRES, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

Considerando, também, o Termo de Cooperação Técnica nº 41/2022, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Tribunal Regional Eleitoral do Acre,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a servidora **Elma**

Larissa Nunes dos Santos Ferreira, Técnica Judiciária, Matrícula 7000904, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, para ocupar cargo em comissão na Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/AC, com ônus ao Órgão Cessionário, mediante reembolso ao Poder Judiciário Acreano, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 16 de setembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 15/09/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0007056-17.2022.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Processo nº 0000085-16.2022.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração do nome do gestor e fiscal, mencionado na Cláusula Oitava do Contrato nº 111/2022 (id. 1256774), conforme solicitado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (id. 1272450).

Onde se lê:

CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento do ajustado no Contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

8.2. Para tanto figuram como:

FISCAL do Contrato: Jean Carlos Nery da Costa, matrícula n. 7000405, CPF n. 308.575.382-68 e E-mail: jean.costa@tjac.jus.br.

GESTOR do Contrato: Afonso Evangelista Araújo, matrícula nº 7000395, CPF nº 138.457.562-68 e E-mail: afonso.araujo@tjac.jus.br.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução do ajustado no Contrato, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

8.5. Ao Gestor cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

Leia-se:

CLAÚSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;